



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI Nº014/2014**

*Autoriza o Município de Gramado a conceder índice para a revisão geral anual aos servidores, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.909/2002 e dá outras providências.*

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de março de 2002, aos servidores públicos estatutários, celetistas, pensionistas, inativos e cargos em comissão do Município de Gramado, num percentual de 7% (sete por cento).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014.

Gramado, 24 de março de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Município de Gramado a conceder índice para a revisão geral anual aos servidores, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.909/2002 e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual aos servidores municipais do Município de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.909/2002, o Executivo Municipal vem cumprir a data base do ano de 2014.

Importante destacar, que o Município estará concedendo revisão das remunerações e subsídios no percentual de 7% (sete por cento) aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, acompanhando assim as perdas inflacionárias.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 24 março de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Bruno Irion Coletto

Débora Brantes

Secretária Municipal da Administração

Procurador-Geral do Município

Assessora Jurídica

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*